



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Prof.^a Marlene
Cerqueira de Oliveira,
S/N, Centro

Telefone



(77) 3454-8000

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 017 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 574.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS) , PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 044, DE 21 DE MAIO DE 2020. ADOTA NOVAS MEDIDAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDITAIS

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA - 1º QUADRIMESTRE / 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE**

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N

PRISCO VIANA

CAETITE - BA

CNPJ: 13.811.476/0001-54

Decreto Nº 017

02/03/2020

Abre Crédito Suplementar no valor total de 574.000,00 (Quinhentos e Setenta e Quatro Mil Reais) , para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 862.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.00.000	GABINETE DO PREFEITO		
2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA		
. .3.3.90.39.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.	00 Recursos Ordinários	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
		Total da Unidade R\$	30.000,00
05.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2051	GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -QSE		
. .3.3.90.36.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	04 Salário Educação	203.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	203.000,00
2100	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
. .3.3.90.30.00.0	Material de Consumo	01 Rec. Imp. Transf. Imp. - Educação - :	40.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	40.000,00
		Total da Unidade R\$	243.000,00
06.00.000	SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
2086	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
. .3.1.90.04.00.0	Contratação por Tempo Determinado	00 Recursos Ordinários	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
		Total da Unidade R\$	50.000,00
07.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2059	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB		
. .3.3.90.39.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.	14 SUS	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
2112	MANUTENÇÃO DA UNACON		
. .3.3.90.39.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.	02 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
		Total da Unidade R\$	70.000,00
08.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2041	OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		
. .3.3.90.39.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.	29 Transferências do FNAS	10.000,00
. .4.4.90.52.00.0	Equipamentos e Material Permanente	29 Transferências do FNAS	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	11.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE**

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N

PRISCO VIANA

CAETITE - BA

CNPJ: 13.811.476/0001-54

Dotações Suplementadas

08.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2072	BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
. .3.3.90.30.00.0	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários - FMAS	60.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	60.000,00
2089	MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO		
. .3.3.90.30.00.0	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários - FMAS	3.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	3.000,00
2090	PROGRAMA DE SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULOS - SCFV		
. .3.1.90.04.00.0	Contratação por Tempo Determinado	29 Transferências do FNAS	60.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	60.000,00
2128	MANUTENÇÃO DO PROGRAM. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS		
. .3.1.90.04.00.0	Contratação por Tempo Determinado	29 Transferências do FNAS	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
		Total da Unidade R\$	144.000,00
12.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS		
2056	MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
. .3.3.90.39.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.	00 Recursos Ordinários	25.000,00
. .4.4.90.52.00.0	Equipamentos e Material Permanente	00 Recursos Ordinários	12.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	37.000,00
		Total da Unidade R\$	37.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	574.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 574.000,00

Dotações Anuladas

02.00.000	GABINETE DO PREFEITO		
2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA		
. .3.1.90.13.00.0	Obrigações Patronais.	00 Recursos Ordinários	35.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	35.000,00
2046	MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE		
. .3.3.90.39.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.	00 Recursos Ordinários	35.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	35.000,00
		Total da Unidade R\$	70.000,00
04.00.000	SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS		
2004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
. .3.1.90.03.00.0	Pensões	00 Recursos Ordinários	47.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	47.000,00
		Total da Unidade R\$	47.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE**

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N

PRISCO VIANA

CAETITE - BA

CNPJ: 13.811.476/0001-54

Dotações Anuladas

05.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2008	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO		
. .3.1.90.13.00.0	Obrigações Patronais.	01 Rec. Imp. Transf. Imp. - Educação - :	40.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	40.000,00
2051	GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -QSE		
. .3.3.90.39.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.	04 Salário Educação	203.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	203.000,00
		Total da Unidade R\$	243.000,00
07.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2021	MANUTENÇÃO DA AÇÃO SAÚDE FAMÍLIA -PSF		
. .3.1.90.13.00.0	Obrigações Patronais.	02 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
2077	MANUTENÇÃO DO NASF - NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA		
. .4.4.90.52.00.0	Equipamentos e Material Permanente	14 SUS	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
		Total da Unidade R\$	70.000,00
08.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2030	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALTA COMPLEXIDADE P/PESSOA IDOSA		
. .3.1.90.04.00.0	Contratação por Tempo Determinado	00 Recursos Ordinários - FMAS	3.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	3.000,00
2031	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
. .3.1.90.13.00.0	Obrigações Patronais.	00 Recursos Ordinários - FMAS	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
2032	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I CRIANÇA E ADOLESCENTE		
. .3.1.90.13.00.0	Obrigações Patronais.	00 Recursos Ordinários - FMAS	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
2088	PROGRAMA IGD-SUAS		
. .4.4.90.52.00.0	Equipamentos e Material Permanente	29 Transferências do FNAS	40.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	40.000,00
2089	MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO		
. .3.3.90.36.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29 Transferências do FNAS	41.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	41.000,00
		Total da Unidade R\$	144.000,00
		Valor Total Anulado R\$	574.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N

PRISCO VIANA

CAETITE - BA

CNPJ: 13.811.476/0001-54

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CAETITE, 02 de março de 2020

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito
615.423.775-87



DECRETO Nº 044, DE 21 DE MAIO DE 2020.

“ADOA NOVAS MEDIDAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356/2020, e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que na data de 19.05.2020, fora confirmado o primeiro caso de contágio pela Covid-19 a um morador de Caetité, através do exame laboratorial realizado pelo LACEN/BA – Laboratório Central de Saúde Pública, o qual decorreu de contato interpessoal com uma pessoa cujo caso já havia sido confirmado através de teste rápido;

CONSIDERANDO os treze (13) casos já confirmados através de teste rápido e mais outros quatro (04) casos confirmados pelo LACEN no Município de Guanambi, envolvendo trabalhadores de uma empresa em cujo canteiro de obras





GABINETE DO PREFEITO

também tem pessoas de Caetité, as quais estão sendo monitoradas pelos órgãos encarregados dessa ação;

CONSIDERANDO que a situação acima exposta eleva, enormemente, o grau de risco de uma contaminação comunitária e desenfreada no território do nosso Município, nos próximos 15 (quinze) dias; acrescida pelo fato de estarem chegando inúmeros caetiteenses advindos de outros Estados, nos quais já existe uma contaminação comunitária pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que os últimos fatos trazem a necessidade do emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o Município de Caetité tem peculiaridades relativas ao seu clima, ao fato de ser um entroncamento de várias rodovias que ligam diversas regiões do nordeste e do sudeste do país, além de haver em seu território atividades industriais nas áreas de geração de transmissão de energia e outras, consideradas essenciais e isso acarretar a chegada e a presença de pessoas oriundas de outras regiões do país e do exterior, indicando a necessidade de endurecimento na adoção das medidas preventivas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento total dos estabelecimentos comerciais de Caetité nos dias de sábado e domingo (23; 24; 30 e 31 de maio), com exceção das farmácias, padarias, restaurantes e similares, conforme disposto adiante.

§ 1º - Estão incluídos na determinação acima os mercados públicos, de vendas de cereais e de carnes, na sede do município.

§ 2º - O disposto acima não se aplica ao Distrito de Brejinho das Ametistas, nos sábados, dias 23 e 30 de maio, e no Distrito de Maniaçu, nos domingos, dias 24 e 31 de maio, por ocasião de suas feiras livres, quando o comércio poderá funcionar nos moldes que já estava antes permitido, com espaços delimitados das barracas, com acesso limitado de pessoas e com a adoção de todas as medidas de higiene e proteção individuais determinadas anteriormente.



Art. 2º - Nos próximos quinze dias, a contar da data de publicação desse Decreto, o comércio lojista funcionará com as seguintes limitações:

I – Supermercados, mercadinhos e casas de vendas de produtos alimentícios e de limpeza, bem como as de comércio de rações e de produtos veterinários destinados aos animais, somente funcionarão de **segunda a sexta-feira, das 7:00 horas às 19:00 horas** mantendo-se todas as medidas de higiene e de segurança sanitária já determinadas nos decretos anteriores, com destaque para o uso de máscaras por todos.

II – As lojas comerciais somente poderão atender a duas pessoas por vez, no máximo, mantendo-se todas as medidas de higiene e de segurança sanitária já determinadas nos decretos anteriores, com destaque para o uso de máscaras por todos.

III – As padarias, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pastelarias, quiosques de vendas de lanches, espetinhos e similares, além de casas de venda de alimentos prontos, da sede, dos distritos e povoados, somente poderão funcionar para entrega dos pedidos, no sistema de entrega no local de fabricação, sem permitir o consumo no local de venda, das 7:00 horas às 20:00 horas, ou por “*delivery*”, até as 24:00 horas, mantendo-se todas as medidas de higiene e de segurança sanitária já determinadas nos decretos anteriores, com destaque para o uso de máscaras por todos.

IV – Fica proibido o funcionamento dos bares nos dias de sábado e domingo (23; 24; 30 e 31 de maio), e seu funcionamento de segunda a sexta-feira, apenas para entrega de produtos, sem consumo no estabelecimento nem em suas imediações, das 7:00 às 19:00 horas, mantendo-se todas as medidas de higiene e de segurança sanitária já determinadas nos decretos anteriores, com destaque para o uso de máscaras por todos.

V – As lojas de material de construção continuarão funcionando com atendimento limitado, na forma já determinada nos decretos anteriores, com barreira em sua porta de entrada e atendimento de apenas uma pessoa por vez, somente de segunda a sexta-feira, estando também impedidas de funcionar aos sábados e domingos, com exceção das localizadas nos Distritos de Brejinho das Ametistas e de Maniaçu, nos dias de feira livre, conforme Art. 1º, § 2º.

§ 1º - Excepcionalmente, os supermercados poderão funcionar no **sábado 23.05.2020**, no mesmo horário de **7:00 às 19:00 horas**, devido a necessidade de serem informados com antecedência, para programar suas compras de produtos perecíveis.



§ 2º - Os pontos de vendas de pastéis no mercado municipal funcionarão em sistema de rodízio, com apenas três pontos de venda funcionando por dia, somente para entrega dos produtos, sem consumo no local e mediante a entrada controlada de pessoas, mantendo-se o distanciamento de dois metros entre elas, além da adoção de todas as medidas de higiene e de segurança sanitária, também de segunda a sexta-feira, das 7:00 horas às 19:00 horas.

§ 3º - Para efeito de aplicação do disposto nesse artigo, a definição do estabelecimento que tem dupla, ou tripla atividade, prevalecerá a atividade principal do mesmo, conforme seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, perante a Receita Federal, ou seja, o estabelecimento será tratado como Loja, Supermercado, Mercado ou Padaria, conforme seu CNAE principal, mesmo que realize outras atividades agregadas.

Art. 3º - Continua recomendada a suspensão de atividades presenciais em todos os centros, igrejas, templos, terreiros e prédios onde se praticam atividades religiosas, permitindo-se, no entanto, que os mesmos possam realizar atividades mínimas, para atender pessoas com necessidades de acolhimento para aliviar seus traumas e transtornos sócio-afetivos, ou decorrentes de vícios e de desregramentos com sua própria vida, que as coloque em situação de maior vulnerabilidade diante da ameaça de contaminação pelo novo coronavírus, observando-se o seguinte:

- I. As atividades religiosas, tais como: missas, cultos, encontros, reuniões, etc., devem, prioritariamente, serem transmitidos via redes sociais, em “lives”, produzidas com número reduzido de pessoas, de cinco a dez (no máximo, conforme o espaço interno), no mesmo ambiente e no mesmo horário;
- II. Em caso de necessidade de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou necessidades emocionais e/ou espirituais, fica permitida a realização de eventos mínimos, com ocupação de apenas 20% (vinte por cento) da capacidade do prédio ou espaço físico onde os mesmos se realizarão;
- III. Somete poderão ocorrer 02 (dois) eventos dessa natureza por dia, com espaçamento de horário entre eles, para que não haja aglomeração, respeitando-se os seguintes horários: das 8:00 às 10:00 horas e das 16:00 às 18:00 horas;
- IV. Cada templo ou prédio religioso somente poderá realizar até dois eventos por semana e somente de terça a sexta-feira, ficando proibida a realização de tais atividades nos dias de segunda-feira, sábado e domingo;



- V. Não será permitido o acesso a tais eventos de pessoas que pertençam ao denominado “grupo de risco”, tais como: as com idade acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e lactantes, as portadoras de doenças crônicas graves, conforme legislação em vigor;
- VI. As cadeiras e assentos devem guardar uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre elas, em todas as laterais;
- VII. É obrigatório o uso de máscaras, que impeçam a contaminação pelo coronavírus, por todos que forem ter acesso ao ambiente das celebrações;

Art. 4º - As barreiras sanitárias nas entradas da cidade serão reforçadas, para impedir a saída de transportes coletivos de passageiros em ônibus, micro-ônibus, vans e demais meios coletivos de transportes, de Caetité para outro município, a partir da primeira hora do dia 21.05.2020 e a chegada de pessoas de outros municípios para Caetité, a partir de 9:00 horas desse mesmo dia, nos termos do Decreto 19.711, de 19.05.2020, do Governador do Estado da Bahia.

§ 1º - Excetuam-se da proibição acima, os casos de transportes de trabalhadores para obras e serviços essenciais, mediante prévia comunicação ao COE-CAETITÉ, para as devidas averiguações e adoção dos procedimentos de higiene e de segurança determinados pelas normas de saúde pública em tempos de pandemia.

§ 2º - Os veículos particulares poderão entrar e sair do Município de Caetité, desde que seja para acessar serviços essenciais, na área de saúde e demais áreas, mediante controle nas barreiras sanitárias, inclusive com assinatura do Termo de Responsabilidade e para controle e monitoramento pelas equipes da vigilância epidemiológica.

§ 3º - O descumprimento das normas acima acarretará a apreensão de veículos e a prisão, em flagrante, dos infratores, podendo ser determinado o imediato retorno de veículos particulares a seus respectivos locais de origem, com escolta da força policial.

Art. 5º - O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará na aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, dentre elas as decorrentes dos crimes de desobediência e de ameaça à saúde pública, além das medidas administrativas, que incluem imputação





GABINETE DO PREFEITO

de multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o fechamento temporário do estabelecimento, além das medidas coercitivas, com requisição de força policial, para condução de pessoas e bens, dentre outras que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único – As penalidades acima serão adotadas da seguinte forma:

- I – Advertência escrita;
- II – Aplicação de multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, sendo que na falta do uso de máscara a multa individual é de R\$ 100,00 (cem reais);
- III – Fechamento temporário do estabelecimento;
- IV – Cassação definitiva do alvará de funcionamento;
- V – Apreensão de bens e produtos de venda;
- VI – Prisão em flagrante, com instauração de ação penal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 21 de maio de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ

CYNTHIA LOPES ABREU MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELCIO NUNES DOURADO
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

CNPJ – 13.811.476/0001-54

Avenida Professora Marlene C. de Oliveira – Prisco Viana

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – AUDIÊNCIA PÚBLICA -
1º QUADRIMESTRE / 2020**

“Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000);

CONSIDERANDO, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO POR FIM, excepcionalmente, em obediência às orientações das Autoridades de Saúde, no sentido de adotarmos medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), evitando-se aglomeração de pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica marcada para o dia 29 de maio do corrente ano, audiência pública, onde serão apresentados relatórios da Prefeitura Municipal de CAETITÉ, em atendimento ao §4º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, relativos ao **1º Quadrimestre do ano de 2020**.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

CNPJ – 13.811.476/0001-54

Avenida Professora Marlene C. de Oliveira – Prisco Viana

§ 1º. A audiência que trata o *caput* deste artigo será realizada sem a presença de público e transmitida ao vivo, no dia 29 de maio de 2020 às 10h00, diretamente pela página oficial do município no Facebook, através do link: <https://www.facebook.com/prefeituracte/>

§ 2º. Ficam convidados para assistir através da mídia virtual, todas as autoridades deste município, bem como todos os munícipes, para dar ciência do quanto determinado pelo parágrafo único, do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N.º 101/2000).

Art. 2º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de CAETITÉ, 21 de maio de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito

MONICA ALVES PEREIRA AVELAR
Controle Interno



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AD61-F545-ADF4-F131-3221> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AD61-F545-ADF4-F131-3221



Hash do Documento

cfa565c03f058f3e989f674396ef53f312b07da311db5ea8a31dd65c2f7cba97

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/05/2020 17:20 UTC-03:00